

cença Segundo o Snr. Cor.^{el} do mesmo Regim.^{to} assim o tenha emtendido e cumpra. Q.^{el} Gen.^{al} de S. Paulo 28 de Julho de 1818 — com a rubrica de S. Ex.^a e S. S.

Portr.^a p.^a se darem os Aux.^{os} que carecer o Ten.^e Cor.^{el} Daniel Pedro Müller q' segue em delig.^a p.^a S.^{tos}

Parte desta Cidade em deligencia do Real serviço a Villa de Santos o Ten.^e Coronel Do Real Corpo de Engenheiros Daniel Pedro Müller. Ordenamos p.^r tanto as Authoridades constituídas a quem esta for apresentada prestem ao ditto Ten.^e Cor.^{el} todos os aux.^{os} de que percizar para a prompta deligencia e dezempenho da comição de que vai emcarregado; o que cumprão. Q.^{el} Gen.^{al} de S. Paulo 29 de Julho de 1818 — com as rubricas de S. Ex.^a e S. S.

**Portr.^a concedendo Lic.^a a João Antunes de Serqr.^a p.^a
Levantar Fabrica de Assucar no tr.^o da Vila de Itú**

Havendo requerido a este Governo João Antunes de Serqueira Morador na Villa de Itú que elle hé Senhor e possuidor de hù Citio no Bairro do Pirahi de baixo Destricto da m.^{ma} Villa em cujo terreno pertende levantar huma Fabrica de Assucar pedindo para esse effeito a nesseçaria licença; e tendo informado o Dezembargador Ouvid.^{or} geral e Corregedor da Comarca respectiva depois de houver aos Heréos confinantes que o Sobredito João Antunes de Serqueira tem posses Suficientes para levantar a Fabrica e que as terras são proprias, e que não ha outro Engenho de Assucar na distancia de meia legoa em roda do lugar em que pertende eregir. Havemos p.^r bem em Observancia do disposto no Alvará de 13 de Maio de 1802 conceder ao mencionado João Antunes de Serqueira a pedida licença para eregir no ditto sêo Citio hum Engenho de Fabricar assucar; e Ordenamos as Justiças e mais pessoas a quem o conhecimento deste haja de pertencer lhe dem inteiro cumprimento e esta se registrará na Secretaria deste Governo e na Camara respectiva. Q.^{el} Gen.^{al} de S. Paulo 4 de Agosto de 1818 — com as rubricas de S. Ex.^a e S. S.

**Portr.^a a seguir p.^a a Cap.^{nia} de Matto Groço o Cap.^m da Leg.^m
da d.^a Cap.^{nia} Jozé Ant.^o de Lima e Abreu q' vai
em delig.^{ca} do R.^l Serviço**

Parte desta Cidade em deligencia do Real Serviço p.^a a Cap.^{nia} de Matto Groço o Cap.^m da Legião da ditto Cap.^{nia} Jozé Antonio de Lima e Abreu. Ordenamos as Authoridades constituídas a quem for esta apresentada prestem ao ditto Ca-



pitão todo o auxilio de que elle percizar para comodam.^{te} fazer a sua viagem. Q.^{el} Gen.^{al} de S. Paulo 5 de Agosto de 1818 — com as rubricas de S. Ex.^a e S. S.

Portr.^a p.^a o Cor.^{el} do Regim.^{to} dos Uteis dar trez mezes de licença ao Sold.^o Joaq.^m M.^{el} do Regim.^{to} do seu Comando

Havemos p.^r bem conceder a Joaquim Manoel Soldado do Regimento dos Uteis desta Cid.^e trez mezes de licença registada O Snr Coronel do respectivo Regimento assim o tenha entendido e cumpra. Q.^{el} Gen.^{al} de S. Paulo 5 de Agosto de 1818 — com as rubricas de S. Ex.^a e S. S.

Portr.^a ao Ten.^e Cor.^{el} Daniel Pedro Muler p.^a se transportar a Villa de S.^{tos} afim de fazer concertar a Fortaleza da Barra de S.^{tos} denominada Bert.^a

Havendo-nos representado o Governador da Praça de Santos que se achão muito arruinadas as Muralhas da Fortaleza Buriquioga percizando sem demora de concerto. Ordenamos ao Ten.^e Cor.^{el} do Real Corpo de Engenheiros Daniel Pedro Muler se transporte sem demora a Villa de Santos e examinando o estado da ditta Fortaleza o faça concertar de tudo quanto percizar remetendo a Secretar.^a deste Governo a Planta da Fortaleza no Estado em que se acha, e dos concertos que perciza, o que cumpra sem demora. Q.^{el} Gen.^{al} de S. Paulo 11 de Agosto de 1818 — Com as rubricas de S. Ex.^a e S. S.

Portaria ao Sarg.^{mor} Seb.^{am} Barboza de Menezes q' segue para Matto Groço

Parte desta Cidade para a Capitania de Matto Groço p.^r terra o Sarg.^{to} Mor Sebastião Barboza de Menezes e sua familia os Alferes Vicente Ferreira e Joaquim Duarte hum Cabo de Esquadra e 19 Soldados, os quaes acompanhão huma Tropa de Bestas que conduzem cargas pertencentes a El Rei Nosso Senhor: Ordenamos p.^r tanto que nos Registos o deixem livremente passar, e as Authoridades constituídas desta Capitania lhes prestem todo auxilio de que percizar p.^a o que tambem Deprecamos as Authoridades constituídas das demais Capitánias. S. Paulo 14 de Agosto de 1818 — Com as rubricas de S. Ex.^a e S. S.

